



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

Lei nº 868/2005, de 11 de Abril de 2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Brasnorte, a criar o Conselho Municipal do Idoso de Brasnorte, e da outras providências.

O Srº **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:
 Leis () Autógrafos
() Resoluções () Portarias
() Decreto Legislativo
sob. o nº 332 / 20 05
Em 13 / 04 / 20 05
Sebastião
Soc. Gerente

ARTIGO 1º - Fica o poder executivo do Município de Brasnorte autorizado criar o **Conselho Municipal do Idoso de Brasnorte**, com objetivos de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 8 membros titulares e 8 membros suplente, assim indicados:

I – 4 titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas à assistência do idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos, especialistas em Gerontologia Social e médicos Geriatras;

II – 4 titulares e seus respectivos suplentes pelo Prefeito;

ARTIGO 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Brasnorte:

I – promover a integração do idoso no contexto social;

II – promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

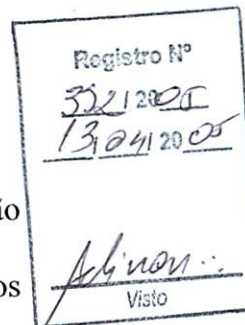
III - assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem estar, na família e na comunidade.

IV – promover ações que visem a valorização do idoso, e em todos os seus níveis;

V – acompanhar a criação, instalação e , manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO



VI – estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

VII – fiscalizar as entidades que recebem dotações aos auxílios originários dos cofres públicos.

VIII – representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX – aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo ao que preceitua a Lei nº 8.842, de 4 de Janeiro de 1994;

X – deliberar sobre o seu Estatuto ou seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do presidente e Vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos conselheiros, respeitando o limite de 2 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato.

ARTIGO 4º - Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho do Município do Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

ARTIGO 5º - Os Conselheiros designados para compor o Conselho dos Idosos não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros, e devesa ter idade superior a 21 anos.

ARTIGO 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos onze dias do mês de Abril do ano de dois mil e cinco.

MAURO RUI HEISLER
Prefeito Municipal